



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0800778/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Visto etc.

1. Trata-se de **contratação direta, mediante dispensa eletrônica, de 750 (setecentos e cinquenta) coletes de identificação de intérpretes de Libras, a fim de assegurar a identificação clara desses profissionais, que desempenharão um papel crucial na facilitação do acesso dos eleitores com deficiência auditiva às seções eleitorais nas Eleições Municipais de 2024, a serem realizadas em Primeiro Turno, no dia 06 de outubro de 2024 e, Segundo Turno, se houver, somente em Cuiabá, no dia 27 de outubro de 2024, nos termos descritos no Termo de Referência constante do ID 0797260.**
2. O Estudo Técnico Preliminar (ID 0799465) e o Gerenciamento de Riscos foram aprovados mediante decisões juntadas aos IDs 0789242 e 0772443.
3. A unidade requisitante confeccionou a minuta do Termo de Referência (ID 0797260).
4. A SLC confeccionou a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação (ID 0797993).
5. A Seção de Gerenciamento de Compras – SGC, por meio do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 48/2024 apurou o preço médio total da contratação sob exame: R\$ 24.352,50 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) (ID 0797957).
6. A Seção de Programação Orçamentária informou: “1. O tipo da despesa foi previsto na Proposta Orçamentária de 2024. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. O valor estimado foi comprometido, após a realocação do recurso do saldo orçamentário” (ID 0799193).
7. A SAO esclareceu que “Inicialmente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de coletes de tecido Dry Fit sugeriu a realização de licitação por meio de ata de registro de preços (docs. 0776616 e 0777031), proposta que foi aprovada pela Diretoria-Geral (doc. 0789242), no entanto, em razão de nova análise do prazo para conclusão do procedimento licitatório para atendimento da necessidade da vindoura Eleição Municipal - 2024, embora a faculdade contida na Portaria nº 457/2023 acerca da dispensa de ETP nos casos de dispensa de licitação, foi realizada nova adequação do ETP (ID. 0799465). Conforme informado acima, considerando que o material será utilizado nas Eleições 2024, devendo ser distribuído em todo o Estado de Mato Grosso, e levando em conta o tempo exíguo para a realização do procedimento licitatório, os autos foram instruídos para a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida busca atender ao princípio da eficiência e ao interesse público, que justificam a contratação direta” (ID 0799507).
8. A Assessoria Jurídica, mediante Parecer nº 446/2024 (ID 0799902), afirmou que “o menor preço poderá ser auferido utilizando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme previsão constante no art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de Julho de 2021, devendo ter como parâmetro a coleta de preços, elaborada pela Seção de Gerenciamento de Compras, o que permite, assim, enquadrar-se perfeitamente no limite permitido pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da NLLC”.
9. Todavia, alertou: “No entanto, importa destacar a orientação do Tribunal de Contas da União, em que contratações de uma mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação adequada, considerando, para tanto, o valor do objeto pretendido. A ausência de planejamento que induz a utilização indevida do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada como fracionamento

indevido de despesa. (Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário). Deste modo temos que a Lei nº 14.133/2021, deve ser interpretada à luz de situações que não devam ensejar o fracionamento de despesas, que seria aquele considerado como “parcelas de uma mesma obra ou serviço”, que em última ratio, quer dizer, parcelas que integram um único objeto, ou seja, em que existe uma unidade material intrínseca, que permitiriam ter sido licitados como decorrentes de uma única licitação, nos termos bem delineados no Parecer nº 403/2018-ASJUR (Processo Administrativo Eletrônico nº 7238/2017). Neste sentido, como ressalva, entendemos conveniente a oitiva da Escola Judiciária Eleitoral (camisetas do voto consciente) e Coordenadoria de Material e Patrimônio (outras demandas de vestuário) quanto a existência de outras ações, haja vista que aquelas unidades podem possuir demandas que seriam potencialmente impactadas”.

10. Ao final concluiu: “Assim, superados os apontamentos da presente peça, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação pretendida, com fundamento no artigo 75, inciso II, utilizando-se o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme previsão constante no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/MT nº 67/2021”.
11. Em atenção à ressalva constante do parecer jurídico, esclareço que a contratação sob exame foi impulsionada a fim de atender à recomendação do Tribunal Superior Eleitoral objeto do SEI nº 04693.2024-9, encaminhada por intermédio do Ofício-Circular GAB-DG nº 147/2024 em 9 de maio de 2024.
12. O exíguo prazo decorrente da proximidade da realização das Eleições Municipais de 2024 motivou a unidade requisitante a propor a contratação direta mediante dispensa eletrônica. Neste sentido, destaco que esta contratação não constava do Plano de Contratações Anual 2024, cuja inclusão foi posteriormente autorizada pela Excelentíssima Senhora Presidente mediante decisão colacionada ao ID 0786824.
13. Ademais, a unidade requisitante registrou no Estudo Técnico Preliminar a inexistência de parcelamento da contratação (ID 0799465).
14. Portanto, a instrução deste feito não evidencia qualquer indício de utilização indevida do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
15. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da legislação de regência, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 0799902), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:
 - a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) **AUTORIZO** a contratação direta de 750 (setecentos e cinquenta) coletes de identificação de intérpretes de Libras, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas o Aviso de Contratação Direta (ID 0797993), mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 34 da Portaria TRE/MT nº 457/2023, e do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021^[2];
 - c) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;
 - d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.
16. A o **Agente de Contratação**, para a adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Diretoria-Geral, em 22 de agosto de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 22/08/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0800778** e o código CRC **C10DD535**.